



**TERMO DE EMISSÃO DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, COM
GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA
ACP BIOENERGIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 2525, sala 309 – bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35230037657, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Emitente");

e, de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Bloco A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escrituras (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escrituras"); e

a ainda, como avalista, devedor subsidiário e principal pagador, solidariamente com a Emitente,

- (3) **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.144.025/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3523236256-3, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de avalista das Notas Comerciais Escrituras ("Avalista Pessoa Jurídica");

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e a Avalista Pessoa Jurídica doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Termo de Emissão da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escrituras, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra minúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1 *Autorização da Emissão da Oferta.* O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei n.º 14.195"), com base nas deliberações da reunião de sócios da Emitente, realizada em 10 de fevereiro de 2026 ("Reunião de Sócios da Emitente"), cuja ata deverá ser arquivada na JUCESP nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a realização da 7ª (sétima) emissão de notas comerciais escrituras, com garantia real e com garantia adicional fidejussória em série única, da Emitente ("Notas Comerciais");

Escriturais" e "Emissão", respectivamente) e da Oferta (conforme definida abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; (ii) as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei n.º 3.855, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); (iii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); (iv) a autorização aos administradores da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Reunião de Sócios da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como eventuais aditamentos e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); e (v) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela administração da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

- 1.2 *Autorização da Garantia Fidejussória.* A celebração deste Termo de Emissão e o Aval (conforme abaixo definido) são outorgados pela Avalista Pessoa Jurídica com base nas deliberações e aprovações da reunião de sócios da Avalista Pessoa Jurídica, realizada em 10 de fevereiro de 2026 ("Reunião de Sócios da Avalista Pessoa Jurídica" e, quando mencionada com a Reunião de Sócios da Emitente, as "Aprovações Societárias").
- 1.3 *Autorização da Garantia Real.* A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) é realizada com base na Reunião de Sócios da Emitente, na qualidade de fiduciante dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária.
- 1.4 Para fins deste Termo de Emissão, são considerados "Documentos da Operação", em conjunto: (i) este Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iv) o Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definido); (v) o Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); (vi) o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (vii) o Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido); (viii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável, e (ix) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme descrito na Resolução CVM 160.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA NA CVM E RITO DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

2.1.1 A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor de tempos em tempos ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2 Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta

não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.2 *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*

- 2.2.1** A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos dos artigos 13 e 16 do "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor nesta data, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento") a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), da B3 e da CVM, na forma dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

2.3 *Arquivamento das atas das Aprovações Societárias*

- 2.3.1** Cada ata das Aprovações Societárias deverá ser protocolada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido). Os atos societários da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta, às Notas Comerciais Escriturais e às Garantias, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP.
- 2.3.2** A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) da ata das Aprovações Societárias devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas dos respectivos registros, prorrogável por iguais períodos em caso de atendimento de exigências formuladas pela JUCESP.
- 2.3.3** A ata das Aprovações Societárias serão divulgadas na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://www.acphiosenergia.com.br/>) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, sem prejuízo do cumprimento, pela Emitente, da legislação aplicável.

2.4 *Outorga do Aval*

- 2.4.1** A Avalista Pessoa Jurídica outorga o Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emitente, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos previstos na Cláusula 6.7.1 abaixo.

2.5 *Constituição da Garantia Real*

- 2.5.1** *Cessão Fiduciária.* A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, antes da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Contrato de Cessão Fiduciária").
- 2.5.2** O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro, pela Emitente, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto, São Paulo ("Cartório de RTD"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), e nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. A Emitente deverá (i) atender a eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD de forma tempestiva; e (ii) encaminhar ao Agente

Fiduciário 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (em formato .PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.6 *Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação*

2.6.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 25, §2º e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais, observado, ainda, o cumprimento, pela Emitente, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emitente obtenha o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

2.7 *Dispensa de Prospecto e Lâmina*

2.7.1 As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.8 *Divulgação deste Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos*

2.8.1 Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no site da Emitente (<https://www.acpbioenergia.com.br/>), no site do Agente Fiduciário (www.oliveirafiduciaria.com.br), em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Termo de Emissão, bem como da data de assinatura de eventuais aditamentos a este Termo de Emissão.

3 **OBJETO SOCIAL DA EMITENTE**

3.1 A Emitente tem por objeto social a exploração da atividade agrícola de cana-de-açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos, controle de pragas e armazenagem de grãos.

4 **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emitente.

- 4.2** Para fins do disposto acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 4.3** Para fins de cumprimento da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17"), a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até a comprovação total da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, conforme Cláusula 4.1 acima, nos termos do Anexo II deste Termo de Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.4** A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.
- 4.5** Na hipótese prevista na Cláusula 4.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso não já tenham sido enviados nos termos da Cláusula 4.3 acima e caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 4.6** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo em relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1** O valor total da Emissão será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"), observado o disposto na Cláusula 5.7.6 abaixo.

5.2 Número da Emissão

- 5.2.1** A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.3 Número de Séries

- 5.3.1** A Emissão será realizada em série única.

5.4 Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

- 5.4.1** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais.

5.5 Valor Nominal Unitário

5.5.1 O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.6 *Agente de Liquidação e Escriturador*

5.6.1 O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, como sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.454, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão ou escriturador das Notas Comerciais Escriturais).

5.6.2 As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.

5.7 *Colocação e Procedimento de Distribuição*

5.7.1 As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da ACP Bionergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.7.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima.

5.7.3 O Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, poderá realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Oferta ao Mercado"), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

- 5.7.4 O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.5 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.
- 5.7.6 A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação"). Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais até o Prazo Máximo de Colocação, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- 5.7.7 A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.7.8 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 5.7.9 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.
- 5.7.10 Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais sócios da Emitente.
- 5.7.11 Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.
- 5.7.12 Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emitente e à Avalista Pessoa Jurídica a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Notas Comerciais Escriturais, sendo que: (i) a contratação de formador de mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda das Notas Comerciais Escriturais nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação

de tais valores mobiliários; e (ii) o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO E DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

6.1 Local de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escrituras será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2 Data de Emissão

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escrituras será 15 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão").

6.3 Data de Início da Rentabilidade

6.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade").

6.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escrituras

6.4.1 Nos termos do artigo 45 da Lei n.º 14.195, as Notas Comerciais Escrituras serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escrituras será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escrituras, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escrituras que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escrituras, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escrituras.

6.5 Prazo e Data de Vencimento

6.5.1 Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escrituras terão prazo de vencimento de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2031 ("Data de Vencimento").

6.6 Garantia Real

6.6.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais Escrituras, conforme o caso, a Remuneração (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicáveis, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escrituras, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escrituras e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste

Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emitente em caráter irrevogável e irretroatível, cede e transfere fiduciariamente em garantia, em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos seguintes bens e direitos ("Cessão Fiduciária") (sendo os itens (i) e (ii) abaixo denominados, em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"):

- (a) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente, decorrentes de aplicações financeiras representadas por (a) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária e baixa automática; e/ou (b) cotas de fundos de investimentos de renda fixa classificados como baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e/ou (c) títulos públicos federais pós fixados, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Banco Depositário (conforme definido abaixo) ou por suas controladas, direta ou indiretamente ("Aplicações Financeiras"), as quais deverão ser mantidas na Conta Vinculada (conforme definida abaixo) e realizadas mediante solicitação, por escrito, da Emitente ao Banco Depositário (conforme definido abaixo), com cópia para o Agente Fiduciário, bem como quaisquer acréscimos ou valores a qualquer título relacionados, incluindo, mas não se limitando, a multas, juros e demais encargos incidentes, deduzidas as tarifas e comissões aplicáveis; e/ou
- (b) todos os direitos, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emitente com relação à conta vinculada de não livre movimentação n.º 571627133-9, agência 5090, mantida junto à Caixa Econômica Federal (104) ("Banco Depositário"), de titularidade da Emitente e movimentada, única e exclusivamente, pelo Banco Depositário ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer valores eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em processo de compensação bancária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiro - ACT", a ser celebrado entre a Emitente, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário ("Contrato de Administração de Contas").

6.6.2 A Cessão Fiduciária será constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual será celebrado e registrado nos prazos e termos lá previstos, bem como as demais formalidades necessárias e aplicáveis à Cessão Fiduciária serão realizadas conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.7 *Garantia Fidejussória*

6.7.1 Adicionalmente à Cessão Fiduciária, a Avalista Pessoa Jurídica outorga, neste ato, aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, obrigando-se como avalista e principal pagador, solidariamente responsável com a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatível, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas neste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 6.7.2, em garantia do fiel, pontual e

integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas ("Aval" e, quando mencionada em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias").

- 6.7.2 O Aval aqui previsto considera-se prestado a título oneroso, de forma que a Avalista Pessoa Jurídica possui interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente da mesma. Adicionalmente, a Avalista Pessoa Jurídica declara, para os fins da legislação em vigor, que tem pleno, total e irrestrito conhecimento de todos os termos e condições deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação.
- 6.7.3 A Avalista Pessoa Jurídica permanecerá obrigado pelo Aval, independentemente de falência, insolvência, liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emitente, de forma que, em caso de (a) decretação de falência da Emitente; (b) deferimento de pedido de autofalência formulado pela Emitente; (c) deferimento do processamento de pedido de falência da Emitente; (d) deferimento de pedido de processamento e homologação de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente; e/ou (e) pedido de mediação, conciliação, nos termos da Lei 11.101 (conforme definida abaixo), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item, a Avalista Pessoa Jurídica continuará solidariamente obrigada com a Emitente, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, como avalista, co-devedor solidário, principal pagador e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, podendo os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário exercer contra a Avalista Pessoa Jurídica, a seu critério, os direitos e prerrogativas previstos neste Termo de Emissão.
- 6.7.4 O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.7.5 A Avalista Pessoa Jurídica, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 6.7.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pela Avalista Pessoa Jurídica com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão.
- 6.7.7 Com base no balanço patrimonial referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2025, o patrimônio líquido da Avalista Pessoa Jurídica é de R\$ 285.899,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e oitocentos e noventa e nove mil reais), sendo certo que o referido patrimônio da Avalista Pessoa Jurídica poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pela Avalista Pessoa Jurídica assumidas perante terceiros, conforme o caso.
- 6.7.8 Cabe ao Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, requerer a exceção, judicial ou extrajudicial, do Aval, conforme função que lhe é atribuída neste Termo de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas.
- 6.7.9 A Avalista Pessoa Jurídica deverá pagar o montante relativo às obrigações previstas neste Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido.

6.7.10 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Avalista Pessoa Jurídica com relação às Notas Comerciais Escriturais serão realizados, fora do âmbito da B3 de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.13 abaixo, de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam da Avalista Pessoa Jurídica os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emitente, não cabendo à Avalista Pessoa Jurídica realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emitente caso a Emitente tivesse realizado o respectivo pagamento.

6.7.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução do Aval em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observados os prazos e procedimentos dispostos nesta Cláusula.

6.7.12 *Disposições Comuns às Garantias.* Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que deverão ser observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, na execução das Garantias. A execução de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

6.8 *Prazo de Subscrição e Forma de Integralização*

6.8.1 As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma "Data de Integralização"), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, em cada uma das Data de Integralização, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida); ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais após a Primeira Data de Integralização ("Prazo de Integralização"), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério do Condutor Lida, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização e desde que não afete o custo *cul in* da Emissão para a Emitente.

6.8.2 Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.8.1 acima; e (ii) a divulgação Anúncio de Início, as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, durante o Prazo Máximo de Colocação.

6.8.3 Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais.

6.9 *Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais*

6.9.1 O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

6.10 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

6.10.1 **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais Escriturais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusiva), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusiva). Para fins deste Termo de Emissão, "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.10.2 **Cálculo da Remuneração.** O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais Escriturais devido ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusiva, até a data de cálculo, exclusiva, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{m_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{252} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*business*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{360}{365}}$$

onde:

spread = 3,1000 (três inteiros e dez centésimos);

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 - TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtivo dos fatores diários $(1 - TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (vi) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Manual de Fórmulas Básicas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

6.10.3 Capitalização. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data

de Pagamento da Remuneração, exclusiva, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusiva. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

- 6.10.4** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais Escriturais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 6.10.5** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
- 6.10.6** Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: (i) da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou (ii) da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais Escriturais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.10.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
- 6.10.7** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua

divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.10.8 A Avalista Pessoa Jurídica desde já concorda com o disposto nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se o Aval válido e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emitente de resgatar as Notas Comerciais Escriturais, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Avalista Pessoa Jurídica, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nas Cláusulas 6.10.4 a 6.10.6 acima.

6.11 *Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

6.11.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, todo dia 15 de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2026 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

6.11.2 Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.12 *Amortização do Valor Nominal Unitário*

6.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, após o período de carência de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2027 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao presente Termo de Emissão ("Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário").

6.12.2 Farão jus aos pagamentos de amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.12.3 Para os fins deste Termo de Emissão, "Data de Pagamento", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.13 *Local de Pagamento*

6.13.1 Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: (i) pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado Total e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definidos), incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriitador; ou (iii) pela

Avalista Pessoa Jurídica, em qualquer caso no que se refere ao Aval, nos termos deste Termo de Emissão, por meio do Escriturador.

6.14 *Prorrogação dos Prazos*

6.14.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.14.2 Excepto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.15 *Encargos Moratórios*

6.15.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

6.16 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

6.16.1 O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.17 *Repactuação Programada*

6.17.1 As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.18 *Publicidade*

6.18.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser obrigatoriamente comunicados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive por meio de divulgação no site da Emitente (<https://www.acpbioenergia.com.br/>), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais.

6.19 *Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais*

6.19.1 Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esta deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

6.19.2 O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

6.19.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.19.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais Escriturais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou terceiro.

6.20 *Classificação de Risco*

6.20.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

6.21 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*

6.21.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais Escriturais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

7 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 *Resgate Antecipado Facultativo Total*

7.1.1 Emitente poderá, após o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de fevereiro de 2027 (exclusivo), a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) Encargos Moratórios, se houver; (iii) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas

Comerciais Escriturais devidos e não pagos até tal data; e (iv) de acréscimo de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Notas Comerciais Escriturais entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo ("Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais"):

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente}/252) * PU$$

onde:

"PUprêmio" = valor do Prêmio de Resgate Antecipado;

"PU": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso;

"Prêmio" = prêmio incidente conforme indicado abaixo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Percentual do Prêmio
15 de fevereiro de 2027 (exclusivo) até 15 de fevereiro de 2028 (inclusivo)	1,2500% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento)
15 de fevereiro de 2028 (exclusivo) até 15 de fevereiro de 2029 (inclusivo)	1,0000% (um inteiro por cento)
15 de fevereiro de 2029 (exclusivo) até a Data de Vencimento (inclusivo)	não aplicável

"Prazo Remanescente" = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais.

- 7.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, Escriturador e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme calculado pela Emitente e verificado pelo Agente Fiduciário e do prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1; e (c) qualquer outra informação relevante ou necessária à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total tomará o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e do Prêmio exigíveis na

data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total de acordo com esta cláusula, de forma que, caso o pagamento total do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais e de o prêmio previsto no item (iv) da Cláusula 7.1.1 acima não sejam realizados em tal data, estará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos deste Termo de Emissão.

7.1.3 O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.1.4 As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

7.1.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.2 *Oferta de Resgate Antecipado Total*

7.2.1 A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Total");

(i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.18 acima ou de comunicação individual) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

(ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;

(iii) a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (vi) as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- (vii) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

7.3 *Aquisição Facultativa*

- 7.3.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.
- 7.3.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 7.3.3 As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

8 *Vencimento Antecipado*

- 8.1 As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração

das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusivo), até a data do efetivo pagamento (exclusivo), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

8.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo ("Evento de Inadimplemento Automático"):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica em decorrência deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;
- (ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (iii) requerimento de (a) aut falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Emitente e/ou suas Afiliadas (conforme abaixo definido), conforme aplicável, (b) falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal; ou (c) decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas;
- (iv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou realização de qualquer medida com intuito semelhante pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou, ainda, da homologação do respectivo plano, incluindo, mas não se limitando, a pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emitente ou pela Avalista Pessoa Jurídica;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (vi) na hipótese de a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vii) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emitente ou pela

Avalista Pessoa Jurídica neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

- (viii) se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Emitente ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou executabilidade deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;
- (ix) invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto do Contrato de Cessão Fiduciária (que não a Cessão Fiduciária);
- (xi) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima;
- (xii) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica de qualquer obrigação de pagamento em qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica no prazo de até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência;
- (xiii) caso quaisquer declarações e/ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou qualquer outro documento que venha a ser relacionado à Oferta, conforme aplicável, provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;
- (xiv) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral, exceto no caso de: (a) (i) seja prévia e expressamente aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral; (b) (1) incorporação realizada, pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica, ou por suas Afiliadas (de modo que a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica, ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Emitente que não seja a Avalista Pessoa Jurídica; (2) reorganização societária entre as Afiliadas da Emitente sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Emitente ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização

societária; e (e) reorganização societária realizada nos termos do item "(b)" que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); e

- (xv) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, exceto para fins de absorção de prejuízos.

8.1.1.1 Para fins dos itens (iii) e (iv) da Cláusula 8.1.1 acima, será considerado como decretação de falência, recuperação judicial ou submissão aos credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, qualquer procedimento extrajudicial ou judicial análogo previsto na legislação que venha a substituir ou complementar a atual legislação aplicável a falências, recuperação judicial e extrajudicial, conforme definidos, em ambos os casos, na Lei 11.101.

8.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ("Evento de Inadimplemento Não Automático"):

- (i) protesto, contra a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (ii) se ocorrer uma mudança no controle societário da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), sem a prévia anuência expressa dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em sede de Assembleia Geral;
- (iii) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, que: (a) resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou (b) descaracterize a emissão das Notas Comerciais Escriturais pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;
- (iv) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios, caso a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;
- (v) exceto pelo disposto no item "(xii)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para os fins deste Termo de Emissão, considerar-se-á "Efeito

Adverso Relevante" qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica; (b) na capacidade da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica de cumprirem suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou (c) nos direitos do Agente Fiduciário e/ou dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais relativos ao presente Termo de Emissão ou aos demais Documentos da Operação;

- (vi) se a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica ("Leis Anticorrupção");
- (vii) se a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da legislação e da regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental") relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (viii) se a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação

Socioambiental, ressalvado os eventos listados no item "(vii)" acima, que não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

- (ix) inadimplemento pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (x) falta de cumprimento pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica de qualquer obrigação não pecuniária decorrente deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado (a) no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou (b) caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido neste Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;
- (xi) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Emitente ou pela Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso (a) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado; ou (b) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica passe a figurar como avalista neste Termo de Emissão; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou (3) pela venda da produção e insumos pela Emitente no curso ordinário de seus negócios;
- (xii) se a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: (a) os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e (b) não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e (c) a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;
- (xiii) caso a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica ou pelas suas respectivas Afiliadas;
- (xiv) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão

arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica em montante acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

- (xv) caso as Garantias se tornem ineficazes, inexecutáveis, inválidas ou insuficientes, desde que a respectiva Garantia não seja substituída ou objeto de reforço de forma automática, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvi) se a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;
- (xvii) caso este Termo de Emissão, a Cessão Fiduciária e/ou o Aval sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual (a) a Emitente não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento, ou (b) não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;
- (xviii) demonstrarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica no âmbito da Emissão que afetem os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou as Notas Comerciais Escriturais;
- (xix) não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, ou qualquer outro contrato de garantia que venha a ser firmado entre as partes, conforme prazos de cura e condições específicas neles previstos ou, na falta de prazo de cura específico, no prazo previsto no item (x) acima;
- (xx) redução de capital social atual e/ou do Patrimônio Líquido da Avalista Pessoa Jurídica, sem a anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, convocada especialmente para este fim, exceto se tal redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;
- (xxi) sequestro, arresto, penhora, desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda de ativos da Emitente ou de qualquer sociedade controlada pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica ou qualquer de suas sociedades controladas da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica;
- (xxii) não observância, pela Emitente, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Emitente e seu enquadramento verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emitente ao Agente Fiduciário, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras

da Emitente referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

- (a) Dívida Líquida / EBITDA Ajustado menor ou igual a 2,50 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: (1) "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, e (2) "EBITDA Ajustado" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação de valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses; e
 - (b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,00 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: (1) "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e (2) "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.
- (xxiii) ocorrência de algum Efeito Adverso Relevante pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica;
- (xxiv) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer dos Auditores Independentes;
- (xxv) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pela Emitente ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades no Brasil, por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- (xxvi) realização, pela Emitente, na qualidade de credor, de mútuos ou empréstimos com terceiros, excetuados os (i) mútuos e empréstimos realizados entre a Emitente e sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emitente e os (ii) adiantamentos e empréstimos realizados pela Emitente para viabilizar operações agrícolas no curso ordinário de seu objeto social em valor, individual ou agregado, de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 9.1, item (i), alínea (a.3) abaixo; e
- (xxvii) a ocorrência de quaisquer eventos que afetem as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Cessão Fiduciária e no presente Termo de Emissão, exceto os referentes ao reforço de garantias, conforme mencionadas nos itens (x), (xiii) e (xv) da Cláusula 8.1.1 acima.
- 8.2 Para fins deste Termo de Emissão, "Afiladas" significa qualquer Avalista e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica.
- 8.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.
- 8.4 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o

Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.4.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

8.4.1 Se a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou (iii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; ou (iii) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

8.4.2 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração de vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento não automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Inadimplemento automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.5 *Notificação em caso de Vencimento Antecipado*

8.5.1 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

8.5.2 Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, ficando estabelecido que a B3 será comunicada quando ciência da ocorrência de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal vencimento antecipado.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DA AVALISTA PESSOA JURÍDICA

9.1 Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago, a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica, conforme aplicável, obrigam-se ainda a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (a.1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido), preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, (a.2) declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e (a.3) declaração assinada pelo contador da Emitente, atestando que os adiantamentos e empréstimos realizados pela Emitente para viabilizar operações agrícolas no curso ordinário de seu objeto social, não ultrapassaram o valor, individual ou agregado, de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no respectivo exercício social, para fins de comprovação do disposto na Cláusula 8.1.2, item (xxvi) acima;
 - (b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (c) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, cópia dos avisos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, fatos relevantes que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na reputação, situação (financeira), nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, assim como informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, ou ainda atas de Aprovações Societárias que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (e) exclusivamente com relação à Emitente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas na alínea (a) acima, relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente ("Relatório de Índice Financeiro"), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário do Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emitente

e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e

- (f) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESP dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão.
- (ii) exclusivamente em relação à Emitente, disponibilizar em sua página da internet (<https://www.aepbenergia.com.br/ri>), no prazo previsto no item (a) acima, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, auditadas por PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young ou KPMG Auditores Independentes ("Auditores Independentes"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas até a presente data, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos do Agente Fiduciário decorrentes deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, inclusive (mas sem se limitar) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (v) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos indicados neste item, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (vii) a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica desde já autorizam o Agente Fiduciário a consultar os dados, débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou todas as eventuais sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo;
- (viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (ix) manter válidas e eficazes as declarações prestadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, mantendo o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer de tais declarações e informar as medidas cabíveis que estão sendo adotadas para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- (x) dar ciência deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

- (xi) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados, as Leis Anticorrupção;
- (xii) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- (xiii) manter atualizados e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto que estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;
- (xiv) notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, jurídica, ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas controladas, conforme aplicável; ou (ii) qualquer interrupção ou suspensão nas atividades da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas controladas, conforme aplicável, em ambos os casos, que resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, emanadas pela B3 e demais resoluções aplicáveis;
- (xvi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividades da Emitente, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (xvii) exclusivamente referente à Emitente, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xviii) em relação à Emitente, convocar, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça, bem como informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação;
- (xix) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente a habilidade da Emitente de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência;
- (xx) manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Banco Depositário, a B3 e o Agente Fiduciário;

- (xxi) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (xxii) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro dos atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, Assessor Legal, Banco Depositário, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (xxiii) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme do Decreto n.º 61.867, de 11 de dezembro de 1967, conforme em vigor;
- (xxiv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emitente, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxv) (a) abster-se, por si e suas controladas, de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente e/ou de suas controladoras no "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo", divulgado pela Portaria Interministerial TEM/MDHC/MIR n.º 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xxvi) empreender os seus melhores esforços para orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas;
- (xxvii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta e que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xxviii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes do bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (xxix) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de

corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

- (xxx) não realizar e nem autorizar suas Afiliadas a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxxi) utilizar os recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme a destinação de recursos descrita neste Termo de Emissão;
- (xxxii) comparecer a Assembleias Gerais sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos neste Termo de Emissão;
- (xxxiii) cumprir com todas as obrigações dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as hipóteses de reforço ou substituição de garantias;
- (xxxiv) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
- (xxxv) não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xxxvi) pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;
- (xxxvii) preencher o formulário eletrônico de requerimento da oferta por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (xxxviii) solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro da Oferta perante a CVM;
- (xxxix) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro e com o registro da Oferta na CVM e na ANBIMA;
- (xl) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Independentes;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três)

últimos exercícios sociais encerrados, conforme aplicável, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

- (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
 - (e) observar as disposições específicas da CVM, no que se refere ao dever de sigilo e às verbações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; (ii) em sistema disponibilizado pela B3; e (iii) em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
- (xli) apresentar imediatamente ao público as decisões consideradas relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM, que venham a ser tomadas pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, com relação, inclusive, a seus resultados operacionais e atividades comerciais e qualquer alteração relevante na sua respectiva condição financeira e quaisquer outros fatos relevantes ou que possam ser relevantes para a tomada de decisão dos investidores;
 - (xlii) não divulgar ao público informações referentes à Emitente, à Oferta ou às Notas Comerciais Escriturais, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
 - (xliii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
 - (xliv) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160; e
 - (xlv) em até 1 (um) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização, assegurar que sejam transferidos para a Conta Vinculada, recursos em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais para a composição da Cessão Fiduciária, nos termos previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2 A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário, conforme sentença judicial transitada em julgado da qual não caiba mais recurso.

- 9.3 A Emitente obriga-se a ressarcir o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou para realizar seus respectivos créditos, inclusive honorários advocatícios, e outras despesas e custos comprovados e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 *Nomeação do Agente Fiduciário*

- 10.1.1 A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica a comunidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.2 *Declarações do Agente Fiduciário*

- 10.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis;
- (b) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (d) conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (j) que este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico;
- (m) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (o) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, na Data de Emissão.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

10.2.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

10.2.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do presente Termo de

Emissão e dos demais documentos da operação.

10.2.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exoneraram terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.3 Substituição

10.3.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

10.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

10.3.3 É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

10.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

10.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.3.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.18 acima.

10.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

10.3.8 O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao presente Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, até a Data de Vencimento, ou até que todas as obrigações contempladas neste Termo de Emissão sejam cumpridas.

10.4 Deveres

10.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emitente para que o presente Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no relatório anual de que trata a alínea "(r)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (i) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emitente;
- (l) convocar, quando necessário, Assembleia Geral, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal "Valor Econômico" ("Jornal

de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra do referido documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias, emitidas por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;

- (m) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar, conforme aplicável, à Emitente e/ou à B3, quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (o) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao Contrato de Cessão Fiduciária e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (r) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - i. cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas

a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;

- iv. quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
 - v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
 - vi. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
 - vii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emitente;
 - viii. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - ix. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
 - x. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emitente, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período; e
 - xi. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.
- (s) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (i) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;
 - (t) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente;
 - (u) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada Data de Pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão; e
 - (v) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emitente.

10.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

- 10.5.1** Será devido, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais equivalentes a R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura deste Termo de Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dias Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.
- 10.5.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 10.5.3** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- 10.5.4** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 10.5.5** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.5.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.5.7** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.5.8** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças

acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares de Notas Comerciais Escriturais;

10.5.9 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários em propostas.

10.6 Despesas

10.6.1 A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

10.6.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 10.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

10.6.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emitente ou, na inadimplência desta, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.

10.6.5 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais,

conforme o caso.

- 10.6.6 O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 10.6.1 a 10.6.5 acima reembolsadas pela Emitente, conforme o caso, caso tenham sido realizadas (i) em discordância com critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou a função fiduciária que lhe é inerente; ou (ii) sem a prévia aprovação da Emitente.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

11.1 *Convocação*

- 11.1.1 As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escrituras ("Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escrituras") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escrituras que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escrituras em Circulação, ou pela CVM, observado o disposto na Cláusula 11.1.4 abaixo.
- 11.1.2 Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escrituras, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de "*Aviso aos titulares de Notas Comerciais Escrituras*", a ser enviado a cada Titular de Notas Comerciais Escrituras ou divulgado no site da CVM, conforme as disposições deste Termo de Emissão.
- 11.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escrituras se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escrituras, conforme o caso.
- 11.1.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escrituras, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.1.5 As Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escrituras deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escrituras em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
- 11.1.6 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escrituras a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escrituras em Circulação, conforme o caso.
- 11.1.7 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escrituras, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares de Notas Comerciais Escrituras em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escrituras respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escrituras.

11.1.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

11.2 *Quórum de Instalação*

11.2.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação ou em segunda convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.

11.2.2 Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqui previstos, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.2.3 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3 *Quórum de Deliberação*

11.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não.

11.3.2 *Quórum de Deliberação (Geral)*. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação, inclusive (i) alteração das obrigações adicionais da Emitente; e/ou (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas neste Termo de Emissão.

11.3.3 *Quórum de Deliberação (Qualificado)*. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 11.3.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos quóruns previstos nas Cláusulas 8.4.1 e 10.3.1 acima;

- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Notas Comerciais Escriturais, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira e em segunda convocação: (a) Remuneração; (b) Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais; (c) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (d) valores, montantes e Datas de Amortização das Notas Comerciais Escriturais; (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto no item (i) acima; (f) da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (g) das disposições desta Cláusula; (h) da Cessão Fiduciária; (i) da criação de evento de repactuação; e (j) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo ou oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais; e
- (iii) a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto no item (ii) acima.

11.3.4 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; (iii) alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.3.5 Nos termos do artigo 71, da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

11.3.6 É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

11.3.7 A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emitente, observando o previsto na Resolução CVM 81.

11.4 Mesa Diretora

11.4.1 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

11.4.2 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias

Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.4.3 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

11.4.4 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral.

12 *Declarações e Garantias da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica*

12.1 Neste ato, a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar, conforme aplicável, este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica;
- (iii) a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica são sociedades limitadas, sendo ambas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- (iv) todas as informações da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais e se responsabilizam por tais informações prestadas;
- (v) a emissão das Notas Comerciais Escriturais e a celebração dos demais Documentos da Operação de que a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica sejam parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da presente operação:
 - (a) não infringem (1) os documentos societários da Emitente ou da Avalista Pessoa Jurídica, ou qualquer (2) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica sejam parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da

Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica; **(b)** nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, que não os previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

- (vi) o presente Termo de Emissão constitui obrigações feitas e válidas, exequíveis contra a Emitente e contra a Avalista Pessoa Jurídica, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;
- (vii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Emitente ou da Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, deste Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, no que teca (a) à validade destes, ou (b) à sua exequibilidade contra a Emitente ou contra a Avalista Pessoa Jurídica, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (viii) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhes são aplicáveis, e a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica possuem, atualizados e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais), concessões, autorizações e permissões dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, exceto por aqueles alvarás, licenças, concessões, autorizações e permissões que (a) não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, e/ou (b) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Avalista Pessoa Jurídica; e/ou (c) já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, conforme aplicável;
- (ix) as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, auditadas da Emitente e o balanço patrimonial referente ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2025 não auditado da Avalista Pessoa Jurídica, bem como as informações financeiras relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025 da Emitente, não auditadas, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras e informações financeiras acima mencionadas: (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emitente e/ou para a Avalista Pessoa Jurídica; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica;
- (x) inexistem, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Emitente e/ou à Avalista Pessoa Jurídica; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar as Notas Comerciais Escriturais, qualquer outro Documento da Operação e/ou a

Oferta;

- (xi) as informações fornecidas ao mercado pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica na presente data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xii) cumprem, por si, e fazem cumprir, por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores), funcionários, e subcontratados, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente, a Avalista Pessoa Jurídica e suas Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente, da Avalista Pessoa Jurídica ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e (e) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (xiii) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xiv) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Lei Anticorrupção. Para fins deste Termo de Emissão, "Pessoas" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;
- (xv) cumprem, por si, e fazem com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a Legislação Socioambiental;
- (xvi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

- (xviii) não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xix) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aqueles (a) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Emitente ou para a Avalista Pessoa Jurídica, conforme aplicável; e/ou (b) já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emitente e/ou pela Avalista Pessoa Jurídica, conforme aplicável;
- (xx) (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
- (xxi) as informações fornecidas pela Emitente e pela Avalista Pessoa Jurídica aos Investidores Profissionais e ao Agente Fiduciário no contexto da Oferta, incluindo as demonstrações financeiras, consolidadas e individuais, da Emitente e os balanços patrimoniais da Avalista Pessoa Jurídica, sendo apenas a demonstração financeira individual da Emitente auditada e as demais informações públicas sobre a Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emitente, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP; (b) o depósito das Notas Comerciais Escriturais para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xxiii) a Emitente destinará os recursos obtidos com as Notas Comerciais Escriturais exatamente de acordo com os termos previsto na Cláusula 4.1 acima;
- (xxiv) a presente Emissão corresponde à 7ª (sétima) emissão de Notas Comerciais Escriturais de acordo com o controle da Emitente;
- (xxv) têm integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxvi) os representantes legais da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica que assinam este Termo de Emissão e têm, conforme o caso, plena capacidade e poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente

outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (xxvii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxviii) não há qualquer ligação entre a Emitente e/ou a Avalista Pessoa Jurídica com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xxix) a Emitente não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxx) a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações dispostas no presente Termo de Emissão;
- (xxxi) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente e/ou da Avalista Pessoa Jurídica, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxxii) este Termo de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xxxiii) assim como suas Afiliadas não são processados ou investigados por crimes socioambientais e não há, nesta data, contra si ou contra suas Afiliadas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais;
- (xxxiv) cumprem, por si e suas Afiliadas, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (i) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; e (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxxv) não são parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Avalista Pessoa Jurídica (conforme aplicável), a Emitente e/ou suas Afiliadas ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (xxxvi) não possuem conhecimento de qualquer violação, oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Avalista Pessoa Jurídica, pela Emitente e por qualquer de suas Afiliadas;
- (xxxvii) conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89 aplicáveis à Emitente;

(xxxviii) cumprem com as disposições contidas nas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emitente e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM 160; e

(xxxix) desde a data das demonstrações financeiras auditadas da Emitente relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, do balanço patrimonial de 30 de setembro de 2025 e do balanço patrimonial da Avalista Pessoa Jurídica de 30 de setembro de 2025, não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante.

12.2 A Emitente declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

12.3 A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos e perdas diretas, bem como pelo reembolso dos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), efetiva e comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se falsas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 *Comunicações*

13.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emitente:

ACP BIOENERGIA LTDA.

Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial Lagoinha

CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP

At: Caio Marchini e Lidiene Lima

Tel.: (16) 3904.3829

E-mail: caio.marchini@acpbioenergia.com.br;

lidiane.lima@acpbioenergia.com.br;

adriel.lacerda@acpbioenergia.com.br

RI <ri@acpbioenergia.com.br>

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre

Norte, Brooklin Paulista

CEP 04.578-910, São Paulo, SP

At: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 7, 2º andar
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: João Paulo Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a Avalista Pessoa Jurídica:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 Sala 309 – Bloco A, Parque Industrial
Laguinha CEP 14095-000 – Ribeirão Preto – SP
At.: Caio Marchini e Lidianne Lima
Tel.: (16) 3904.3829
E-mail: caio.marchini@acphioenergia.com.br;
lidiane.lima@acphioenergia.com.br;
adriel.lacerda@acphioenergia.com.br
RI <ri@acphioenergia.com.br>

- 13.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

13.2 Renúncia

- 13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, à Avalista Pessoa Jurídica, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 13.2.2 A eventual tolerância, por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente, pela Avalista Pessoa Jurídica e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

13.3 Despesas

- 13.3.1 Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão

incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente e da Avalista Pessoa Jurídica, nos termos deste Termo de Emissão.

13.4 *Título Executivo Judicial e Execução Específica*

13.4.1 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, para todos os fins e efeitos legais, nos termos do artigo 784, incisos III e XII, do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

13.5 *Aduamentos*

13.5.1 Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário e da Avalista Pessoa Jurídica.

13.6 *Outras Disposições*

13.6.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.6.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.6.3 A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente e pela Avalista Pessoa Jurídica no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades ou pessoas que as sucederem a qualquer título, conforme o caso.

13.6.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

13.6.5 Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.6.6 A Emitente e a Avalista Pessoa Jurídica consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as Partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.7 *Lei Aplicável*

13.7.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8 *Foro*

13.8.1 As Partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

13.9 *Assinatura Digital*

13.9.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou não. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroativa, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.9.2 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Termo de Emissão digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do "Termo de Emissão da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da ACP Bioenergia Ltda.")

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Assinado por:
Assinado (assinado) por:
CPF:
Assinado (assinado) por:
CPF:
Assinado (assinado) por:
CPF:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Assinado por:
Assinado (assinado) por:
CPF:
Assinado (assinado) por:
CPF:

Nome:
Cargo:

Assinado por:
Assinado (assinado) por:
CPF:
Assinado (assinado) por:
CPF:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome:
Cargo:

Assinado por:
Assinado (assinado) por:
CPF:
Assinado (assinado) por:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Assinado por:
Assinado (assinado) por:
CPF:

Nome:
CPF:

Assinado por:
Assinado (assinado) por:
CPF:

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Parcela de Amortização	Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	15/03/2027	2,0833%
2	15/04/2027	2,1277%
3	15/05/2027	2,1739%
4	15/06/2027	2,2222%
5	15/07/2027	2,2727%
6	15/08/2027	2,3256%
7	15/09/2027	2,3810%
8	15/10/2027	2,4390%
9	15/11/2027	2,5000%
10	15/12/2027	2,5641%
11	15/01/2028	2,6316%
12	15/02/2028	2,7027%
13	15/03/2028	2,7778%
14	15/04/2028	2,8571%
15	15/05/2028	2,9412%
16	15/06/2028	3,0303%
17	15/07/2028	3,1250%
18	15/08/2028	3,2258%
19	15/09/2028	3,3333%
20	15/10/2028	3,4483%
21	15/11/2028	3,5714%
22	15/12/2028	3,7037%
23	15/01/2029	3,8462%
24	15/02/2029	4,0000%
25	15/03/2029	4,1667%
26	15/04/2029	4,3478%
27	15/05/2029	4,5455%
28	15/06/2029	4,7619%
29	15/07/2029	5,0000%
30	15/08/2029	5,2632%
31	15/09/2029	5,5556%
32	15/10/2029	5,8824%
33	15/11/2029	6,2500%
34	15/12/2029	6,6667%
35	15/01/2030	7,1429%
36	15/02/2030	7,6923%
37	15/03/2030	8,3333%
38	15/04/2030	9,0909%

39	15/05/2030	10,0000%
40	15/06/2030	11,1111%
41	15/07/2030	12,5000%
42	15/08/2030	14,2857%
43	15/09/2030	16,6667%
44	15/10/2030	20,0000%
45	15/11/2030	25,0000%
46	15/12/2030	33,3333%
47	15/01/2031	50,0000%
48	15/02/2031	100,0000%

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ACP BIOENERGIA LTDA. ("EMISSÃO")

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Referência:

Comprovação da Destinação de Recursos da 7ª (sétima) Emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição da ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, n.º 2525, sala 309 – bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 26.288.346/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de emitente das Notas Comerciais Escriturais ("Emitente"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [-] de [-] de 2026.

Prezados,

Em referência à Cláusula 4ª do "*Termo de Emissão da 7ª (Sétima) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), celebrado em 25 de fevereiro de 2026, informamos abaixo descritivo da alocação dos recursos captados por meio da Emissão, utilizados das seguintes formas:

Percentual dos Recursos Utilizado	Valor Destinado
[-]	[-]
VALOR TOTAL	R\$ [-]

Atenciosamente,

São Paulo, [-] de [-] de 20[-].

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:
Cargo: